

Governo Federal publica Medida Provisória que autoriza pagamentos antecipados em licitações e contratos

08.05.2020 3 minutos de leitura

Autores

Ana Cândida de Mello
Carvalho

André Macedo de Oliveira

Giovani Menicucci

Sarah Roriz de Freitas
Pimenta

De acordo com a Medida Provisória nº 961/20 ("MP 961/20"), os órgãos da administração pública da União, estados e municípios estão autorizados a **dispensar a licitação** nos seguintes casos, previstos nos incisos I e II do caput do artigo 24, da Lei nº 8.666/93:

1. para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
2. para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A MP 961/20 também autoriza, excepcionalmente e durante o período da pandemia da COVID-19, o pagamento antecipado em licitações e contratos administrativos nos casos em que tal medida seja (i) condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço (ii) ou propicie significativa economia de recursos.

Em tais casos, o ente contratante deverá:

1. prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e
2. exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Adicionalmente, o órgão também poderá adotar as seguintes medidas com o intuito de reduzir o risco de inadimplemento contratual:

1. comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
2. prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
3. emissão de título de crédito pelo contratado;
4. acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
5. exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

O pagamento antecipado é vedado nos casos de prestação de serviços com

regime de dedicação exclusiva de mão de obra e se aplica aos contratos firmados durante a pandemia da COVID-19, independentemente do prazo ou prorrogações.

Este conteúdo faz parte do informativo "**COVID-19: Normativo - leia propostas e projetos do Executivo, Legislativo e Agências Reguladoras na primeira semana de maio**". Clique no título ao lado para ler na íntegra. Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

COVID-19 no Judiciário: Judiciário adia pagamento de tributos retidos na fonte e mais decisões da semana

Webinar discute a COVID-19 e os desafios do retorno ao trabalho presencial

COVID-19: CVM Regulamenta Sessões de Julgamento por Videoconferência

CGU lança Cartilha de "Boas Práticas de Integridade nas Relações Público-Privadas em Tempos de Pandemia"

Guia de Compliance no enfrentamento à pandemia da COVID-19; baixe o material exclusivo

Medida Provisória adia entrada em vigor da LGPD para maio de 2021

Crédito da Imagem: ArthurHidden/Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Cândida de Mello Carvalho



André Macedo de Oliveira



Giovani Menicucci



Sarah Roriz de Freitas Pimenta